LEI MUNICIPAL N° 1.495 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

"Autoriza o Executivo Municipal a Conceder a Empresa Protentech Pré-Fabricados com razão social *Paulo Pessoa Hildebrand*, inscrita no CNPJ: 40.619.301/0001-12, a Prestação de Serviços de Máquinas e Caminhões com Operadores, para execução dos serviços de Terraplanagem do imóvel onde será instalada a sede da empresa no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) e Dá Outras Providencias".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Ronaldo Laurindo Bueno, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso III do artigo 70, c.c a Lei Municipal 1.126 de 23 de dezembro de 2013, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Empresa Protentech Pré-Fabricados, razão social Paulo Pessoa Hildebrand, inscrita no CNPJ sob n° 40.619.301/0001-12, o incentivo a empresa por meio da prestação de serviços máquinas e caminhões com operadores, para execução dos serviços de terraplanagem do imóvel onde será instalada a sede da empresa no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 2°. A prestação de serviços que trata o artigo 1° da presente lei será concedida relativamente conforme segue:

I-Prestação dos serviços de maquinários e caminhões com operadores, para execução das obras de terraplanagem para manutenção e abertura de estradas/ servidões e demais serviços por meio da Secretaria Municipal de Obras, em área total de 60.000 m².

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município irá realizar a prestação dos serviços, ao interessado e, com a comprovada demonstração do interesse público, nos termos deste acordo, serviços descritos no artigo 1°, a serem realizados pelos funcionários da secretaria municipal de obras em horário de expediente, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município composto por:

I – 04 caminhões;

II – 01 trator convencional;
III – 01 Motoniveladora Patrol;
IV – 01 Escavadeira Hidráulica;
V – 01 Rolo compactador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa beneficiada com o presente terá por contrapartida o compromisso de realizar:

I – Abastecimento de combustível nos caminhões e máquinas utilizadas durante todo o período em que estiverem à disposição da referida empresa;

II – Fornecimento de refeição para todos os funcionários em serviço durante o período à disposição da empresa;

III - Realizar a doação definitiva do equipamento Kit pé de carneiro, após a conclusão do aterro e compactação da área total.

IV- Durante os intervalos de cada etapa das execuções dos serviços a empresa, o equipamento Kit pé de carneiro ficará na posse da Prefeitura Municipal para utilizar o equipamento em benefício da população, sendo vedada a utilização por empresas privadas, até a data da doação definitiva do bem ao Município.

Art. 3° - O incentivo a empresa por meio da prestação de serviços dos equipamentos públicos, no imóvel de propriedade da empresa, será realizada em todas as etapas solicitadas, limitando a área total de em área total de 60.000 m², mediante solicitação da empresa, com antecedência mínima de 30 trinta) dias.

Parágrafo Único: Após a solicitação escrita e protocolada pela empresa, será obrigatório a Secretaria de Obras do Município de São Sebastião da Bela Vista, realizar o agendamento dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, sob pena de reversão da doação do equipamento Kit pé de carneiro.

Art. 4° - O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) irá conceder, nos termos desta Lei, a prestação de serviços à empresa relacionada no artigo anterior, levando em consideração a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com o presente incentivo terá por finalidade a implementação de sua unidade fabril, na Rod. Fernão Dias Km 728, Serrinha no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG).

Art. 5° - O benefício previsto nesta Lei será concedido com observância dos seguintes princípios e condições:

I - A empresa Protentech Pré-Fabricados, razão social Paulo Pessoa Hildebrand, em contrapartida ao incentivo aprovado, ficará obrigada á contratar e a manter em seu quadro funcional, um número mínimo de 24 (vinte e quatro) funcionários, ao final do primeiro ano de suas atividades, devidamente comprovados anualmente, por meio do extrato de folha de pagamento, após o segundo ano deverá a empresa atingir os números previstos no protocolo de intenções em anexo.

II - A empresa Protentech Pré-Fabricados, razão social Paulo Pessoa Hildebrand, deverá manter o funcionamento no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), legalizado e regular, por um período mínimo de (15) quinze anos, mantendo os compromissos assumidos, sob pena de ser obrigada á restituir aos cofres públicos, os valores despendidos com o incentivo aprovado através da presente lei, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

a) a aferição dos termos previstos neste artigo, será realizada por uma comissão de 03 (três) membros, especialmente designados pelo Poder Executivo, e, um representante da empresa beneficiada, indicado por seus dirigentes legais.

b) a comissão deverá, anualmente, emitir relatório circunstanciado a respeito e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal para conferência, arquivo e providências legais que se fizerem necessárias.

Art. 6° - A prestação dos serviços será concedido, instruído com o seguinte documento:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – Protocolo de Intenções.

Art. 7° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 03 de outubro de 2022.

Ronaldo Laurindo Bueno
PREFEITO MUNICIPAL